

## **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

### **Artigo 1.º**

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de Associação Centro Nacional de Observação em Dor - OBSERVDOR, tem a sede na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Alameda Professor Hernâni Monteiro, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva P508691974

### **Artigo 2.º**

Os objectivos específicos do OBSERVDOR são:

- a) Analisar a informação sobre prevalência, prevenção, diagnóstico e tratamento da dor, proveniente de fontes nacionais e internacionais;
- b) Promover a monitorização da evolução dos indicadores constantes no Programa Nacional de Controlo da Dor, designadamente:
  - Prevalência da dor crónica moderada ou forte;
  - Prevalência da dor aguda pós-operatória moderada ou forte;
  - Percentagem de partos realizados com analgesia epidural;
  - Número de primeiras consultas nas unidades de dor crónica por milhão de habitantes;
  - Consumo de medicamentos opióides *per capita*;
  - Número de unidades de dor crónica dos vários tipos por milhão de habitantes;
  - Número de unidades de dor aguda pós-operatória por milhão de habitantes;
  - Número de médicos com a competência em Medicina da Dor por milhão de habitantes;
  - "Prevalência" da avaliação e registo regular da intensidade da dor nas unidades de saúde nacionais (dor como 5.º sinal vital);
  - Demora média para obter primeira consulta em unidade de dor crónica;
- c) Avaliar o impacto da Dor na saúde e nas desigualdades em saúde;
- d) Avaliar impacto sócio-económico da Dor;
- e) Desenvolver projectos específicos de avaliação de necessidades de saúde no âmbito da Dor;
- f) Identificar falhas na informação disponível e propor medidas para a sua correcção;
- g) Produzir relatórios periódicos sobre a evolução da prevalência, prevenção, diagnóstico e tratamento da dor em Portugal.

### **Artigo 3.º**

Para a prossecução dos seus objectivos, o OBSERVDOR poderá estabelecer parecerias com entidades públicas ou privadas.

## **ASSOCIADOS**

### **Artigo 5.º**

1. O OBSERVDOR tem 3 tipos de associados:
  - a) Fundadores;
  - b) Efectivos;
  - c) Beneméritos.
2. São sócios fundadores do OBSERVDOR a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, a Associação Portuguesa para o Estudo da Dor e José Manuel Pereira Dias de Castro Lopes.

3. Poderão ser sócios efectivos as entidades colectivas, públicas ou privadas, que manifestem interesse nos objectivos e actividades do OBSERVDOR, e sejam admitidas em assembleia-geral.
4. Poderão ser associados beneméritos os indivíduos, colectividades ou instituições que tenham prestado serviços relevantes ou auxílio financeiro ao OBSERVDOR, e sejam admitidos em assembleia-geral.

#### Artigo 6.º

A admissão de sócios efectivos ou beneméritos carece de proposta subscrita por qualquer dos associados, aprovada em assembleia-geral pela maioria dos associados presentes.

#### Artigo 7.º

1. Perde-se a qualidade de membro do OBSERVDOR na sequência de:
  - a) Renúncia expressa, apresentada por escrito à direcção;
  - b) Exclusão determinada pela direcção com fundamento em omissão de pagamento de quotas durante dois anos consecutivos.
2. Os sócios efectivos excluídos nos termos da alínea b) do número anterior poderão, após regularização do pagamento das quotas em dívida, requerer a respectiva readmissão, pedido que será de imediato decidido pela direcção e ratificado pela assembleia-geral.

### QUOTIZAÇÕES

#### Artigo 8.º

1. Cada sócio efectivo está obrigado ao pagamento de uma quota anual, de montante fixado e actualizado, sempre que tal se justifique, pela assembleia-geral.
2. A assembleia-geral poderá determinar uma quotização mínima para a obtenção do estatuto de sócio benemérito.
3. Os sócios fundadores estão isentos do pagamento de qualquer quotização.

### DIREITOS DOS ASSOCIADOS

#### Artigo 9.º

1. Todos os associados têm direito a receber informação produzida pelo OBSERVDOR, designadamente relatórios e outras publicações, bem como a tomar parte nas suas actividades.
2. Todos os associados têm assento na assembleia-geral do OBSERVDOR, mas apenas os sócios fundadores e os sócios efectivos têm direito de voto.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º, todos os associados têm direito de participar nos órgãos sociais do OBSERVDOR.

### ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 10.º

São órgãos do OBSERVDOR a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.

### ASSEMBLEIA-GERAL

#### Artigo 11.º

1. A assembleia-geral do OBSERVDOR é constituída pela totalidade dos seus associados e as suas reuniões são dirigidas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. A Mesa da assembleia-geral é eleita por um período de quatro anos através de voto secreto em assembleia-geral do OBSERVDOR, mediante proposta sob a forma de lista e com indicação do cargo de cada elemento. O presidente é necessariamente proposto pela Associação Portuguesa

para o Estudo da Dor e o secretário é necessariamente proposto pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

3. A assembleia-geral ordinária reunirá uma vez por ano, durante o primeiro trimestre.
4. Para além da assembleia-geral ordinária, terão lugar assembleias-gerais extraordinárias, por solicitação da direcção, de qualquer dos sócios fundadores ou de pelo menos um quinto dos sócios efectivos, mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, com indicação das matérias que pretendem ver agendadas.
5. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por escrito pelo presidente da mesa da assembleia-geral, com pelo menos duas semanas de antecedência, com indicação do local, dia e hora em que terão lugar, bem como da ordem de trabalhos da assembleia.
6. Sempre que se trate da assembleia-geral ordinária, fará obrigatoriamente parte da ordem de trabalhos a apresentação, discussão e votação do Relatório de Contas, do Relatório de Actividades da direcção relativo ao ano anterior e do Plano de Actividades para o ano seguinte.
7. A Assembleia-geral reunirá, em primeira convocatória, no local e hora designados, com pelo menos metade do número de associados com direito a voto, e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.
8. Só podem participar na assembleia-geral do OBSERVDOR os associados com as quotizações regularizadas.
9. Os sócios beneméritos podem participar nas reuniões sem direito de voto.
10. As deliberações da assembleia-geral serão exaradas em acta elaborada pelo secretário da mesa da assembleia-geral e submetida a aprovação na assembleia-geral subsequente, sem prejuízo de as deliberações tomadas poderem tornar-se, de imediato, válidas e executórias se, para o efeito e no final da reunião, for aprovada minuta da acta ou conferido voto de confiança à mesa para a respectiva elaboração.

#### Artigo 12.º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais da associação;
- b) Aprovar a admissão de Sócios efectivos ou Beneméritos;
- c) Estabelecer e alterar o valor da quota dos Sócios efectivos e Beneméritos;
- d) Discutir e deliberar sobre os assuntos que digam respeito ao funcionamento do OBSERVDOR;
- e) Discutir e aprovar o Relatório de Actividades, o Relatório de Contas e o Plano de Actividades;
- f) Alterar os estatutos ou decidir sobre a dissolução do OBSERVDOR.

#### DIRECÇÃO

#### Artigo 13.º

1. A direcção do OBSERVDOR é constituída por 5 membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A direcção é eleita por um período de quatro anos através de voto secreto em assembleia-geral do OBSERVDOR, mediante proposta sob a forma de lista e com indicação do cargo de cada elemento.
3. O presidente e um dos outros membros da direcção são necessariamente propostos pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. O vice-presidente e um dos outros membros da direcção são necessariamente propostos pela Associação Portuguesa para o Estudo da Dor.
4. A direcção é responsável perante a assembleia-geral e pode ser destituída por esta em reunião extraordinária, especialmente convocada para o efeito, desde que estejam presentes pelo menos

metade dos associados com direito a voto e a proposta seja aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos.

5. A Direcção reúne por proposta do seu presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois dos seus elementos, com periodicidade nunca inferior a duas vezes por ano.
6. As reuniões da direcção só poderão ter carácter deliberativo desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
7. As deliberações da direcção deverão ter a aprovação da maioria dos membros presentes, tendo o seu presidente voto de qualidade;
8. As deliberações da direcção serão exaradas em acta elaborada pelo secretário da direcção.

#### Artigo 14.º

Compete à direcção:

- a) Levar a cabo as acções necessárias para a realização dos objectivos do OBSERVDOR;
- b) Estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas;
- c) Representar o OBSERVDOR a nível nacional e internacional, podendo esta representação ser feita por outros associados efectivos nomeados expressamente para esse fim;
- d) Elaborar anualmente um Relatório de Contas, um Relatório de Actividades e um Plano de Actividades a submeter à Assembleia-geral Ordinária;
- e) Promover a realização anual da assembleia-geral ordinária e de eventuais assembleias extraordinárias;
- f) Administrar os fundos do OBSERVDOR.

#### CONSELHO FISCAL

##### Artigo 15.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
2. O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos através de voto secreto em Assembleia-geral da Associação, mediante proposta sob a forma de lista e com indicação do cargo de cada elemento.
3. Ao Conselho Fiscal compete emitir o parecer sobre o Relatório de Contas, bem como exercer a fiscalização da administração dos fundos do OBSERVDOR.

#### RECEITAS DO OBSERVDOR

##### Artigo 16.º

1. Os fundos do OBSERVDOR serão constituídos pelas quotas, subsídios, donativos ou legados, venda de publicações, prestação de serviços no âmbito das suas competências e objectivos, juros e rendimentos de bens e valores que possua e, em geral, por todas as receitas autorizadas por lei.
2. Os fundos do OBSERVDOR deverão ser depositados em conta bancária à ordem de, pelo menos, dois membros da direcção.

#### ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

##### Artigo 17.º

1. As propostas de alteração aos estatutos podem ser apresentadas pela direcção ou pelo menos por metade dos associados com direito a voto na assembleia-geral, carecendo, neste caso, a proposta de alteração de ser enviada para a direcção com pelo menos seis semanas de antecedência em relação à assembleia-geral em que será discutida e votada.

2. Qualquer proposta de alteração aos estatutos será divulgada entre os associados com assento na assembleia-geral ordinária, ou extraordinária especialmente convocada para esse fim, conjuntamente com a ordem de trabalhos da assembleia.
3. A alteração dos estatutos do OBSERVDOR só poderá ser aprovada em assembleia-geral que tenha a presença de pelo menos metade dos sócios com direito a voto.
4. As alterações carecem de ser aprovadas pela maioria de dois terços dos votos expressos na assembleia.

#### Artigo 18.º

1. A dissolução do OBSERVDOR só será válida se a deliberação for tomada em assembleia-geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos quatro quintos dos sócios com direito a voto, e seja aprovada por uma maioria que represente pelo menos três quartos de todos os associados com direito a voto.
2. Uma vez decidida a dissolução do OBSERVDOR, será constituída de imediato uma comissão liquidatária, à qual competirá dispor do espólio a favor dos sócios fundadores, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

#### Artigo 19.º

Em tudo o que não estiver especialmente regulamentado, proceder-se-á de acordo com o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 20.º

Imediatamente após a aprovação dos presentes Estatutos os sócios fundadores promoverão a eleição de uma mesa da assembleia-geral, a quem competirá proceder à eleição dos restantes órgãos sociais do OBSERVDOR.